

CONTRATO ESAF Nº 01/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF E A EMPRESA BRASLAV-LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017), na sede da Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, por intermédio da **Escola de Administração Fazendária - ESAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.317.176/0001-05, neste ato representada por seu Diretor de Administração-Substituto, **Ivo da Costa Ferreira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 9.327.965 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 108.962.797-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Braslav- Lavanderia e Passadoria Ltda.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.409.623-0001-73, neste ato representada por sua procuradora, **Claudia Maria Neves Bittencourt de Sá**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 821.805 SSP-DF inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 279.593.091-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviços, em razão da homologação do Pregão Eletrônico ESAF 01/2017, conforme Processo nº 12500.000391/2016-86, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 1993, Instrução Normativa nº 1, 2010 (MPOG-SLTI), Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de lavanderia, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I – do Pregão Eletrônico ESAF Nº 01/2017 e constantes do quadro abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO |
|------|--|--|
| 1 | 25.000 Kg (vinte e cinco mil quilogramas) | lavar e passar: lençóis, colchas, tapetes de banheiro, guardanapos, toalhas de banho, toalhas de rosto, toalhas de mesa, cobertores, mantas, edredons, jalecos, aventais, cortinas e outros similares. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº

C

C

EM BRANCO



12500.000391/2016-86, do Ministério da Fazenda, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem: a) Pregão Eletrônico ESAF nº 01/2017, da Escola de Administração Fazendária; b) proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada em 10/04/2017, e apresentados à Contratante, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes aos serviços; todos assinados ou rubricados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de 17 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Prestar os serviços objeto da presente licitação dentro do prazo de vigência estipulado, entregando o material conforme solicitado pela Contratante nos prazos estabelecidos e no local indicado;

4.1.2 - Utilizar na lavagem das peças os seguintes produtos: detergente neutro, detergente alcalino, alvejante, acidulante ou neutralizante, amaciante e desengordurante, quando for o caso.

4.1.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

4.1.4 - Substituir, sem custos adicionais, os serviços que se apresentarem em desacordo com o solicitado pela Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.5 - Substituir, sem custos adicionais, qualquer peça de roupa que seja danificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação pela Esaf, devendo a peça substituída ter as mesmas características e especificações da peça extraviada;

4.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

5.1.2 – Efetuar os pagamentos à Contratada;

EM BRANCO



5.1.3 - Proporcionar os meios ao seu alcance para a perfeita prestação dos serviços a cargo da Contratada;

5.1.4 - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Edital que se obrigou à Contratada;

5.1.5 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas definidas em contrato;

5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O material a ser lavado e passado deverá ser retirado na sede da Esaf, sita na DF 001, km 27,4 - Lago Sul, às segundas e sextas-feiras, entre o horário de 14 às 16 horas, ou excepcionalmente, em outros dias da semana, quando for solicitado pela Esaf.

6.2 - O material lavado e passado deverá ser entregue na sede da ESAF, sita na DF 001, km 27,4 - Lago Sul, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data de retirada.

6.3 - Todas as despesas de retirada e entrega do material correrão a conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria de Administração- DIRAD da ESAF, especialmente designado para tal função.

7.2 - O responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato será designado por ato do Diretor-Geral da ESAF.

7.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 77.437,32 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete mil e trinta e dois centavos), estando nele incluído todas despesas necessárias a sua execução, sendo os valores unitários abaixo especificados.

| QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO/QUILOGRAMA (R\$) |
|--|--|
| 25.000 Kg (vinte e cinco mil quilogramas) | 3,09 |

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

EM BRANCO



9.1 O valor contratado pela prestação do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

9.1.1 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

9.1.2 O reajuste a que se refere esta Cláusula dependerá de prévia solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços será feito mensalmente, por intermédio de crédito na conta da contratada, depois da apresentação dos documentos de cobrança, após a aceitação dos serviços pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis.

11.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta da Licitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.3 - O pagamento à contratada somente será efetuado no caso da manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação, incluídas aí a regularidade fiscal com o FGTS e a Fazenda Federal.

EM BRANCO



11.4 - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, o pagamento será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Instrução Normativa nº 2, de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

11.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.25913.04.122.2110.2000.0001 – Administração da Unidade – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE800257, por estimativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à conta da dotação orçamentária desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|---|------|
| 1 | descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> | 1 |
| 2 | não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pela CONTRATANTE | 2 |

EM BRANCO



| | | |
|----|--|----|
| 3 | atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE | 3 |
| 4 | atrasar injustificadamente a execução do objeto | 4 |
| 5 | descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra | 4 |
| 6 | cometer erros de execução do objeto | 5 |
| 7 | desatender às solicitações do CONTRATANTE | 5 |
| 8 | descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> | 5 |
| 9 | executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado | 6 |
| 10 | não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual | 7 |
| 11 | não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE . | 7 |
| 12 | descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> | 8 |
| 13 | descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente) | 9 |
| 14 | cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados | 9 |
| 15 | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto | 9 |
| 16 | cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO | 9 |
| 17 | cometer a inexecução total do Contrato | 10 |

14.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

| GRAU | MULTA | | PRAZO DE IMPEDIMENTO (*) |
|------|-------------|-------------------|--------------------------|
| | MORATÓRIA | COMPENSATÓRIA | |
| 1 | | 1% por ocorrência | Não |
| 2 | 0,5% ao dia | | Não |

EM BRANCO



| | | | |
|----|-------------|--------------------|----------------------|
| 3 | 1,0% ao dia | | Não |
| 4 | | 5% por ocorrência | Não |
| 5 | | 6% por ocorrência | de 6 meses a 1 ano |
| 6 | | 7% por ocorrência | de 1 ano até 2 anos |
| 7 | | 8% por ocorrência | de 2 anos até 3 anos |
| 8 | | 9% por ocorrência | de 3 anos até 4 anos |
| 9 | | 10% por ocorrência | de 4 anos até 5 anos |
| 10 | | 10% por ocorrência | 5 anos |

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

14.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

14.4 No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
2. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
3. Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
4. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

EM BRANCO



5. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;
6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e
7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Caso não haja essa possibilidade, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

14.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.10 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

14.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato somente poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXAME DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

16.1 - A CONTRATANTE manterá o presente contrato arquivado em sua sede à disposição da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

EMBRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e aprovado pelo Diretor-Geral da ESAF, de conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Compete à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal dirimir os conflitos eventualmente existentes em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Ivo da Costa Ferreira
Diretor de Administração-Substituto
Escola de Administração Fazendária - ESAF

Cláudia Maria Neves Bittencourt de Sá
Procuradora
Braslav- Lavanderia e Passadoria Ltda

Testemunhas:

Nome: Wânia Pereira Peniche Rodrigues
CPF: 716.228.881-20

Nome: Caio Natal de Oliveira Gomes
CPF: 009648751-87

EM BRANCO



RS41.633,00 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais), perfazendo o total da licitação em R\$620.769,11 (seiscentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

(SIDE - 10/04/2017) 238014-07048-2017NE014216

PREGÃO Nº 4732016

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo adjudicado o respectivo objeto, a empresa Tikinet Edição LTDA-EPP, com o preço total de R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

EDUARDO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 10/04/2017) 238014-07048-2017NE014216

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44101.000089/2016-17. Pedidos de Compra/Contrato nºs 01.024531.2017 e 01.024564.2017 - Modalidade PG nº 457/2016. Contratado: Gráfica Editora, Formulários Contínuos e Etiquetas F&F LTDA - ME. CNPJ 11.114.463/0001-09. Objeto: Prestação de Serviços Gráficos sob Demanda. Valor Total: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - Data de Assinatura: 31/03/2017. Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - Data de Assinatura: 06/04/2017. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006. Decreto Lei 5.450/2005. Decreto nº 7.892/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
UNIDADE REGIONAL DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44100.000176/2016-84. Contrato nº 23.018344/2017. Referência ao Regão Eletrônico Nº 083/2016. Contratado: L&S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 14.828.536/0001-04. Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, por 24 (vinte e quatro) meses. Prazo de Vigência: de 10/04/2017 a 09/04/2019, Data de Assinatura: 10/04/2017. Valor total estimado: R\$ 556.190,88 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais, oitenta e oito centavos). Fundamentação Legal: Lei 8666/1993, Artigo 25. Lei 10520/2002. Dec Lei 5450/2005. Lei 123/2006. Lei 123.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP Nº: 44100.000173.2016.41. CONTRATO: 23.017122.2016 ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo, nas atividades de Carregador de Móveis/Cargas, Mensageiro e Supervisor de Equipe, celebrado entre a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV e a K2 Conservação e Serviços Ltda - CNPJ: 07.213.179/0001-04. DO ADITIVO: A DATAPREV e a CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem aditar o Contrato Principal nº 23.017122.2016 para reajustar o valor estimado, passando de R\$ 26.658,13 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) para R\$ 28.291,32 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e dois centavos), a partir de 01/01/2017. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 06 de abril de 2017. PELA DATAPREV: Sr. Mécia Rocha Alves, gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DDFA, e o Sr. Marcus Vinícius Moreira Antunes - Gerente de Serviço de Gestão Administrativa - Compras/DF - SDF/PELA CONTRATADA: Sr. Paulo Vinícius Nascimento Moreira, representante legal.

UNIDADE REGIONAL MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2017 - UASG 335008

Nº Processo: 4411200006/201661. Objeto: Prego Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de Serviço de Saúde Ocupacional, compreendendo a realização de consultas clínicas e hertológicas de assistidos não presenciais, para empregados da DATAPREV MARANHÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Edmundo Calheiros, 748 - I Auler - S. Francisco - São Luís/MA SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/335008-05-35-2017. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.dataprev.gov.br.

MARIA AUXILIADORA DE MOURA RIBEIRO
Pregoeira

(SIDE - 10/04/2017) 238014-07048-2017NE014216

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atencao.html>, pelo código 00032017041100078

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RETIFICAÇÃO

No Exato do Contrato nº 00003/2017 - UASG 179102, publicado no D.O.U., Seção 3, pag. 89, em 10/4/2017, retifica-se: Leis: pela Contratante: Antonio Luiz Bronzado e pela Contratada: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira e Iêda Reis Tolentino.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 170009

Nº Processo: 12500000391201686. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. CNPJ Contratado: 04409623000173. Contratado: BRASLAV ADMINISTRACAO E SERVICOS - LTDA - EPP. Objeto: Serviços de lavanderia e pastadoria. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993 e Pregão Eletrônico nº 01/2017. Vigência: 17/04/2017 a 16/04/2018. Valor Total: R\$77.437,32. Fonte: 100000000 - 2017NE800257. Data de Assinatura: 10/04/2017.

(SICON - 10/04/2017) 170009-00001-2017NE000001

| Class. | Inscrição | Nome | Prova Objetiva | Prova Disc. I | Prova Disc. II | Prova Disc. III | Total Provas Disc. | Tit. | Prova Oral | Nota Final |
|--------|------------|-----------------------------|----------------|---------------|----------------|-----------------|--------------------|------|------------|------------|
| 79-A | 1604001785 | João Paulo da Silva Bezerra | 59,00 | 52,40 | 66,65 | 88,85 | 207,90 | - | 76,29 | 343,19 |

II - INCLUIR, na condição sub judice, o candidato João Paulo da Silva Bezerra, no Anexo I do Edital Esaf nº 115/2016 (DOU de 08/12/2016), que republicou a relação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no certame.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170008

Número do Contrato: 5/2015. Nº Processo: 1095100063201470. PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01567165000102. Contratado: US INFORMATICA COMERCIO E -ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 05/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 16/04/2017 a 15/04/2018. Valor Total: R\$149.000,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800023. Data de Assinatura: 04/04/2017.

(SICON - 10/04/2017) 170531-00001-2017NE000008

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170294

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 1116872003201497. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10342345000187. Contratado: IDT COMERCIO E SERVIÇO DE TELEINFORMATICA LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade alterar apenas as Clausulas Segunda, caput(vigência), e quinta (do Preço), do contratooriginal e inserir as mesmas no Paragrafo Únicoem razão da necessidade de prorrogação da duração contratual por doze meses, face ao segundoreajuste e publicação da Portaria 409, de 21 dedezembro de 2016. Fundamento Legal: Inciso II art.57 e art.65, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/04/2017 a 01/04/2018. Valor Total: R\$8.887,56. Fonte: 150251030 - 2017NE800014. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 10/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/01/2017, Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Prego Eletrônico - Contratação de engenharia especializada para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para 02 (dois) elevadores da

EDITAL ESAF Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições, considerando o Acordo de Cooperação celebrado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Agravo de Instrumento, Processo nº 1003635-45.2016.4.019000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA, candidato participante do concurso público de provas e títulos, para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, torna pública a decisão da Banca Examinadora, que valiou o resultado definitivo da Prova Oral aplicada para o candidato em causa, ratificada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União-AGU e, em consequência, RESOLVE:

1 - DIVULGAR o Resultado Final do concurso público supramencionado exclusivamente para o candidato abaixo indicado, mantendo a sua nota na prova oral, uma vez que o candidato manifestou-se pela não apresentação de recurso do resultado provisório divulgado por meio do Edital Esaf nº 32 (DOU de 05/02/2017). Cargo: Procurador da Fazenda Nacional. Candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos nos termos da Lei nº 12.990/2014

marca Atlas; instalados na sede da Delegacia da Receita Federal em Palmas TO - DRF-PALTO.

JOSE MARCIO BITTES
Delegado

(SIDE - 10/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - UASG 170028

Nº Processo: 16682720454201765. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Conutado STFC para a Delegacia da Receita Federal de São Luís-Ma e Agências jurisdicionadas de Bacabal, Caxias, Chapadinha, Codó, Pinheiro, Presidente Dutra e Santa Inês, durante o exercício de 2017. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Licitação não pode ser repetida sem prejuízo para a Administração Declaração de Dispensa em 04/04/2017. NELIO PEREIRA DA SILVA. Chefe Sapei. Ratificação em 05/04/2017. ROSEVELT ARANHA SABOIA. Delegado. Valor Global: R\$ 52.777,32. CNPJ CONTRATADA: 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(SIDE - 10/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2017

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 16682720454201765

JORGE LIN
p/Comissão de Licitação

(SIDE - 10/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOIÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170052

Número do Contrato: 3/2016. Nº Processo: 14760720037201636. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 14346629000109. Contratado: CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Alteração das Clausulas: Segunda vigência, Terceira preço e Setima garantia do Contrato vigência por mais doze meses a contar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.